



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº 22

DE 25 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE
DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE CABEDELLO
DURANTE OS DIAS 29 DE MARÇO
DE 2021 A 01 DE ABRIL DE 2021,
EM DECORRÊNCIA DA MEDIDA
PROVISÓRIA ESTADUAL Nº 295,
DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso
IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;**

**CONSIDERANDO a Medida Provisória Estadual nº 295,
de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de
feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a
finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras
providências;**

**CONSIDERANDO o Art. 4º, da Medida Provisória
Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, que estabelece que caberá ao
Poder Executivo estadual, e aos municipais, de forma suplementar,
estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos
feriados previstos nos artigos 1º e 2º da Medida Provisória;**

DECRETA:

**Art. 1º Fica estendido aos Órgãos da Administração Pública
municipal, o feriado do dia 29 de março de 2021, decretado
excepcionalmente pelo Poder Executivo, através da Medida Provisória
Estadual nº 295, de 24 de março de 2021.**

**Art. 2º Seguindo determinação da Medida Provisória
Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, ficam antecipados no âmbito dos**

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Órgãos da Administração Pública municipal, os seguintes feriados/ponto facultativo:

- I – feriado do dia 21 de abril para 30 de março;
- II – ponto facultativo do dia 03 de junho para 31 de março;
- III – feriado do dia 05 de agosto para 01 de abril.

Art. 2º No período de que trata os artigos 1º e 2º deste Decreto, os Órgãos listados nos incisos deste artigo devem garantir o atendimento e/ou prestação de serviço por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Segurança Pública;
- III – Defesa Civil;
- IV – PROCON, exclusivamente na atividade de fiscalização;
- V – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- VI – Secretaria de Infraestrutura; e
- VII – Secretaria de Assistência Social

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021;
198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política
Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO